

Brasília, 13 de agosto de 2026

Seleção

Sumário

CNN Brasil Online

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026 | Direitos Autorais

Associação de imprensa francesa pede medidas em relação à IA do Google 3

Migalhas

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026 | Marco regulatório | INPI

STJ: Poder extrajudicial em procuração não limita atuação em juízo 4

MSN Notícias

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026 | Direitos Autorais

Fernando Moraes leva OpenAI à Justiça por uso de suas obras no ChatGPT 6

Mundo do Marketing

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026 | Patentes

Rampart Retira Recurso da Decisão de Invalidação do USPTO 8

Associação de imprensa francesa pede medidas em relação à IA do Google



Grupo pediu decisão semelhante à que ordenou que a Meta oferecesse pagamento à mídia tradicional

Uma associação de imprensa francesa pediu à agência do governo encarregada de fiscalizar o mercado que tome medidas contra os resumos de artigos gerados por inteligência artificial do Google, os quais, segundo os veículos de mídia, privam jornais e revistas de leitores.

O grupo instou o regulador a tomar uma decisão semelhante à que ordenou que a Meta apresentasse um plano de pagamento e retomasse as negociações com a mídia tradicional, que busca remuneração pelo uso de seu conteúdo por ferramentas de IA.

A Aliança de Imprensa de Informação Geral, que representa jornais e revistas franceses, se opõe ao recente lançamento de resumos de artigos gerados por IA pelo Google sem consulta prévia, afirmou a aliança em um comunicado.

A big tech não respondeu ao pedido de comentário.

Há quatro anos, o órgão regulador da concorrência obrigou o Google, da Alphabet, a pagar pelo uso de artigos da imprensa francesa em suas plataformas, incluindo seus mecanismos de busca.

A empresa foi multada em 500 milhões de euros (cerca de US\$ 576,8 milhões, ou R\$ 2.789 milhões) após a disputa de **direitos autorais**.

"A implantação unilateral de novos usos de conteúdo da imprensa, sem autorização prévia ou remuneração específica, desconsidera esses compromissos", afirmou a aliança, acrescentando que o regulador de comunicações, Arcom, estimou que o tráfego em seus sites caiu entre 33% e 38% por causa dos resumos gerados por IA.

"O fato de a IA ser construída com base no conteúdo da mídia significa apenas uma coisa: essa informação tem um valor considerável", disse Marc Feuillee, presidente da aliança, no comunicado. As editoras exigem que esse valor seja compartilhado, acrescentou ele.

STJ: Poder extrajudicial em procuração não limita atuação em juízo



Representação processual STJ: Poder extrajudicial em procuração não limita atuação em juízo 3ª turma entendeu que indicação de poderes específicos para atuação fora do Judiciário não restringe poderes gerais conferidos ao advogado para representação judicial. Da Redação

quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Atualizado às 17:17

A 3ª turma do STJ decidiu, por unanimidade, que a inclusão de poderes específicos para atuação extrajudicial em procuração que contém cláusula geral ad judicium não restringe a representação do advogado perante o Poder Judiciário.

STJ: Agravo pode ser conhecido sem procuração se não há prejuízo à parte contrária

O colegiado seguiu o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, e reconheceu a regularidade da representação processual de uma operadora de plano de saúde, afastando a necessidade de intimação pessoal da empresa.

Segundo a relatora, quando a procuração prevê expressamente poderes gerais para o foro, a indicação de que o advogado atuará "primordial", "especial" ou "principalmente" em determinada esfera extrajudicial não exclui nem limita os poderes para atuação judicial.

STJ decidiu que indicação de poderes específicos para atuação extrajudicial em procuração não restringe os poderes gerais do advogado para representação em juízo. (Imagem: Freepik)

Entenda o caso

A controvérsia surgiu em ação de indenização por danos morais, já em fase de cumprimento de sentença, movida contra plano de saúde.

Durante a fase de conhecimento, a empresa havia substituído seus advogados e apresentado procuração que lhes conferia "amplos" poderes da cláusula ad judicium para o foro em geral, permitindo a representação em qualquer juízo, instância ou tribunal.

O documento acrescentava poderes para representação perante repartições públicas e tribunais administrativos e mencionava, "especialmente", a atuação perante o **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial** e a ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Já no cumprimento de sentença, após o transcurso de prazo sem manifestação da executada, o juízo de 1º grau entendeu que havia irregularidade na representação processual. Para o magistrado, a referência ao **INPI** e à ANS impediria a representação regular da empresa naquele processo.

Com isso, foram invalidadas as intimações realizadas no cumprimento de sentença e determinada a intimação da operadora no endereço indicado na procuração. A decisão foi mantida pelo TJ/SP, que considerou que a especificidade dos poderes restringia a cláusula ad judicium às pessoas e entidades indicadas no instrumento.

Poderes gerais

Ao analisar o recurso, Nancy Andrighi destacou que o art. 105 do CPC estabelece que a procuração geral para o foro habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, ressalvados aqueles para os quais a legislação exige cláusula específica.

A ministra explicou que a procuração também pode conferir poderes para atuação extrajudicial, hipótese denominada ad judicium et extra. Nesse caso, o advogado pode representar o cliente, além do Judiciário, perante cartórios, autarquias, ministérios, agências, juntas comerciais e empresas privadas.

Para o STJ, a extensão dos poderes para essas atividades não reduz aqueles anteriormente concedidos

para a atuação em juízo.

"Na procuração em que há expressa previsão de poderes gerais para o foro, a inclusão de poderes para atuação extrajudicial, ainda que tal finalidade seja descrita como 'primordial', 'especial' ou 'principal', não exclui ou limita a atuação perante o Poder Judiciário."

A relatora lembrou ainda que, conforme o §4º do art. 105 do CPC, salvo disposição expressa em sentido contrário, a procuração concedida na fase de conhecimento permanece eficaz em todas as fases do processo, inclusive no cumprimento de sentença. A regra, afirmou, dispensa a apresentação sucessiva de novos instrumentos ao longo do processo.

Nova procuração exige justificativa

O acórdão ressaltou que o juiz pode, com fundamento nos poderes de direção do processo e no poder geral de cautela, exigir excepcionalmente a apresentação de nova procuração. A medida, porém, precisa ser fundamentada em circunstâncias concretas.

Nancy Andrigli mencionou que a providência pode ocorrer, por exemplo, diante de indícios de litigância predatória. Segundo a ministra, admitir a exigência sem fundamentação concreta e idônea pode representar flexibilização indevida do direito fundamental de acesso à Justiça.

Celeridade processual

No caso concreto, o STJ observou que a procuração conferia expressamente poderes amplos para o foro em geral e autorizava as advogadas a representar a empresa em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Assim, a menção à atuação "especialmente" perante **INPI** e ANS não poderia ser interpretada como limitação desses poderes.

A relatora ponderou ainda que as mesmas advogadas já haviam representado a empresa durante a fase de conhecimento. Considerar irregular a representação apenas no cumprimento de sentença em razão da redação da procuração levaria, pela mesma lógica, ao questionamento dos atos praticados anteriormente, apesar de o instrumento ser o mesmo.

O voto também registrou que as advogadas estavam recebendo regularmente as intimações e permaneciam cadastradas nos recursos relacionados ao processo. Para a ministra, a falta de manifestação da executada não permite presumir que seus patronos não tenham poderes de representação.

"Manter as intimações em nome das advogadas regularmente constituídas é medida de agilidade e eficácia do Poder Judiciário, que protege os princípios da celeridade e da economia processual", concluiu.

Com esse entendimento, a 3ª turma deu provimento ao recurso especial para reconhecer a regularidade da representação processual da operadora e afastar a necessidade da intimação pessoal.

Processo: REsp 2.259.176

Veja o acórdão.

Fernando Morais leva OpenAI à Justiça por uso de suas obras no ChatGPT



O escritor Fernando Morais entrou com uma ação na Justiça de São Paulo contra a OpenAI, empresa responsável pelo ChatGPT, sob a acusação de que seus livros teriam sido utilizados sem autorização no treinamento da ferramenta de inteligência artificial e também na geração de conteúdos baseados em obras protegidas por **direitos autorais**. As informações são da jornalista Mônica Bergamo, na Folha de S.Paulo.

Na ação, protocolada nesta terça-feira (11), Morais pede que a empresa seja impedida de continuar utilizando suas obras sem consentimento prévio.

O escritor também cobra indenização por danos materiais e morais.

O valor da causa foi fixado inicialmente em R\$ 100 mil, mas a defesa afirma que esse montante é apenas uma estimativa inicial. Eventuais prejuízos, segundo os advogados, deverão ser calculados posteriormente por meio de perícia judicial. Livros citados no processo

A defesa de Fernando Morais cita três obras como exemplos centrais da ação: "Chatô: O Rei do Brasil", "Corações Sujos" e "Olga"

Segundo os advogados, o ChatGPT seria capaz de apresentar detalhes da estrutura e do conteúdo de "Chatô".

No caso de "Corações Sujos", a ferramenta forneceria sínteses, análises e informações presentes no livro.

Já em "Olga", a defesa afirma que o sistema reproduziria com elevado nível de detalhamento episódios envolvendo Olga Benário no campo de concentração de Ravensbrück.

Para os advogados, esse tipo de resposta indicaria que as obras foram utilizadas como fonte para o funcionamento do sistema sem autorização do autor. Defesa cita Lei de **Direitos Autorais**

A ação sustenta que esse uso violaria a legislação brasileira de **direitos autorais**.

Segundo a defesa, a utilização de obras protegidas em bases destinadas ao treinamento de sistemas de inteligência artificial exigiria autorização prévia do titular dos direitos.

Os advogados também contestam a possibilidade de enquadrar esse tipo de uso nas exceções previstas pela legislação.

Na avaliação apresentada no processo, a exploração comercial de conteúdos derivados das obras poderia prejudicar a circulação e o aproveitamento econômico dos próprios livros.

A defesa também afirma que o ChatGPT pode concorrer com os produtos originais ao oferecer gratuitamente resumos, análises e informações que, segundo a ação, derivam de obras comercializadas. Acordos de licenciamento entram na ação

Outro argumento apresentado pelos advogados é o fato de a OpenAI já manter acordos de licenciamento com empresas produtoras de conteúdo.

A petição cita, entre os exemplos, acordos celebrados com a Folha de S.Paulo e o UOL.

Para a defesa de Fernando Morais, essas parcerias reforçariam a tese de que o uso comercial de conteúdo protegido depende de autorização ou negociação com os titulares dos direitos. Debate sobre IA e **direitos autorais**

A ação de Fernando Morais se insere em uma discussão mais ampla sobre o uso de livros, reportagens, imagens e outros conteúdos protegidos no desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial.

No Brasil, caberá agora à Justiça decidir se houve uso indevido das obras do escritor e se a OpenAI deverá responder por eventuais danos.

Até a publicação da reportagem original, a empresa não havia se manifestado sobre o processo.

Rampart Retira Recurso da Decisão de Invalidação do USPTO

O Mundo do Marketing é o principal portal de conteúdo para os profissionais da área com casos de sucesso, entrevistas, pesquisas, tendências, insights, estudos

ST. PAUL, Minn., Aug. 12, 2026 (GLOBE NEWSWIRE) -- AEgg Medical anunciou hoje que a Rampart IC, LLC ("Rampart") retirou seu recurso da decisão de reexame do USPTO de que as reivindicações da **Patente** da Rampart nº 11.660.056 nos EUA, conforme originalmente concedida, eram inválidas. A invalidação do USPTO baseia-se no fundamento de que as invenções da **Patente** '056 concedida foram ou inventadas anteriormente por terceiros, incluindo a Egg Medical, ou constituíam meras variantes óbvias de trabalhos realizados por eles.

As reivindicações que provavelmente sobreviverão ao reexame resultaram da Rampart fazendo limitações materiais às reivindicações originalmente emitidas que restringem a **Patente** '056.

O reexame da **Patente** '056 foi solicitado pela Egg Medical depois que a Rampart processou a Egg Medical por violação da **Patente** '056 original no Tribunal Distrital dos EUA. A Egg Medical não buscou conflito com a Rampart. No entanto, diante das ações da Rampart, a Egg Medical notificou a empresa sua **patente** anterior e exigiu que a Rampart cessasse e desistisse de suas atividades

que infringem a **patente** da Egg Medical.

O Diretor Executivo da Egg Medical, Robert Wilson, comentou: "A proteção da invenção é importante. Agradecemos ao Escritório de **Patentes** pelo reexame abrangente da **patente** Rampart. A invalidação das reivindicações originais da **patente** '056 e a possível emissão de reivindicações mais restritas que não abrangem nenhuma parte da nossa linha de produtos, confirmam a integridade do sistema de **patentes** dos EUA."

Gavin Philips, Diretor Comercial da Egg Medical, acrescentou: "A Egg Medical continuará a investir no que realmente importa para nossos clientes, a tecnologia que definiu a categoria de Dispositivos de Proteção Radiológica Aprimorada: redução da radiação em todo o ambiente que protege toda a equipe de procedimentos sem construção, sem riscos de viagem ou interrupções de fluxo de trabalho."

Sobre a Egg Medical

A Egg Medical é líder global em proteção contra radiação, fundada com o objetivo de reduzir a exposição à radiação de profissionais de saúde que fazem uso de imagens de raios-x para realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos que salvam vidas de pacientes.

Contato com a Mídia:

Susan Storm, ssstorm@eggmedical.com

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais	1,4,5
Marco regulatório INPI	2,3
Patentes	6
Propriedade Industrial	2,3